



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E O
SR. ANTÔNIO FERREIRA FILHO.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, denominada CONTRATANTE, e **ANTÔNIO FERREIRA FILHO**, inscrito no RG nº. 2404256 SSP/PB e CPF nº. 051.276.234-12, residente e domiciliado na Rua TV.TERCEIRA, Nº 75, Pedro Perazzo, Areia-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO na função de **AUXILIAR DE SANEAMENTO** em locais designados pela Secretaria de Infraestrutura e no período estipulado pela mesma, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação não gera vínculo de qualquer natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor de contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 998 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Antônio Ferreira Filho



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 31 (DIAS), entre o mês de Março e Abril do corrente Ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será a partir de 18 de Março de 2019, tendo seu final em 17 de Abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Antonio Carneiro Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 15 de Março de 2019.

Antônio Carneiro Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional

Antônio Ferreira Filho
ANTÔNIO FERREIRA FILHO
CPF nº 051.276.234-12

Testemunha nº 1:

Epiméneo Soares dos Santos
CPF nº: 089.405.274-88

Testemunha nº 2:

Sebastião
CPF nº: 525.377.244-25